



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº. 787/2023

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Flor do Sertão, para o exercício de 2024 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 26.931.338,00 (vinte e seis milhões, novecentos e trinta e um mil e trezentos e trinta e oito reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2024 estima a receita em R\$ 26.931.388,00 (vinte e seis milhões e novecentos e trinta e um mil e trezentos e oitenta e oito reais), e fixa as despesas do Poder Legislativo em R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais) e do Executivo, R\$ 26.001.338,00 (vinte e seis milhões mil trezentos e trinta e oito reais), respectivamente.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	31.887.910,00
1.1 - Receita Tributária	1.959.250,00
1.2 - Receita de Contribuições	125.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	186.000,00
1.6 - Receita de Serviços	57.500,00
1.7 - Transferências Correntes	29.560.160,00
2.0 - Receitas de Capital	0,00
2.4 - Transferência de Capital	0,00
(-) - Descontos concedidos IPTU	(10.000,00)
(-) - Dedução para o FUNDEB	(4.946.572,00)
TOTAL	26.931.338,00

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional - programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	930.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	925.000,00



FLOR DO SERTÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA	
03 - SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	3.239.000,00
04 - SECRETARIA MUN. DA FAZENDA	594.000,00
05 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESP. LAZER	6.725.000,00
06 - SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	5.798.000,00
07 - SECR. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.793.000,00
08 - SECR. MUN. AGRIC. MEIO AMBIENTE	2.492.288,00
09 - SECR. MUN. INFRA-ESTRUT. TRANSP. DES. URBANO	4.405.050,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
TOTAL	26.931.338,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
01 - LEGISLATIVA	930.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	3.547.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	273.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.928.000,00
10 - SAÚDE	5.598.000,00
12 - EDUCAÇÃO	6.205.000,00
13 - CULTURA	90.000,00
15 - URBANISMO	1.415.000,00
16 - HABITAÇÃO	130.000,00
17 - SANEAMENTO	200.000,00
20 - AGRICULTURA	2.492.288,00
22 - INDÚSTRIA	400.000,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	50.000,00
26 - TRANSPORTE	2.990.050,00
27 - DESPORTO E LAZER	430.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	223.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
TOTAL	26.931.338,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	24.947.050,00
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	12.295.750,00
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	340.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	12.311.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.954.288,00
4.4.00.00 - Investimentos	1.604.288,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	350.000,00
9.9.99.99 - Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL	26.931.338,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Intempéries	30.000,00
2 - Epidemias	0,00
3 - Frustração na Cobrança da Dívida	0,00
S O M A	30.000,00

Parágrafo Único - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir por decreto créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º - Durante o exercício de 2024 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 11º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 01 dias do mês de dezembro de 2023.


SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal


VANDERLEI KUHN
Secretário da Fazenda